



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 044/2021

DATA: 24/02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido no Artigos 65, VI e IX e 89, inciso II alínea d da Lei Orgânica Municipal e Artigo n.º 8 da Lei Municipal de n.º 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis) de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19;

CONSIDERANDO o estado de exceção que vive o país, em especial o Estado do Paraná e seus respectivos municípios, em decorrência da emergência de saúde pública advinda do “coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade premente de redução do fluxo de pessoas na cidade afim de diminuir a contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de aumento da fiscalização do Município das atividades restringidas nos atos anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Agentes Comunitários de Saúde do Município as competências para exercer os poderes de polícia em postura municipal, com atuação de fiscalização no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º Os agentes designados em razão do poder de polícia, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão as vistorias, inspeções, diligências, monitoramento da atividade em razão das normas, regras e demais atribuições fixadas nas normas municipais referentes à Pandemia de Covid/19.

Art. 3º Os agentes designados sujeitam-se a hierarquia dos órgãos públicos com as devidas atribuições, estando jungidos a todos os deveres inerentes as atribuições delegadas.

Art. 4º Os agentes poderão solicitar, para o bom desempenho de suas atribuições, a colaboração e auxílio de outros agentes e ainda da polícia militar, respeitados os limites legais e as normas constitucionais.

Art. 5º O prazo da delegação conferida nos termos do artigo anterior é indeterminado, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo por ato da autoridade delegante.

Art. 6º Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 24 de Fevereiro de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva

PREFEITO MUNICIPAL